



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.636, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999,  
e revoga a Lei n. 2.095, de 2 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 9º, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

VIII - operações de inteligência dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP, criado pela Lei n. 2.112, de 7 de julho de 2009, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesa.”

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido pelo Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos destinado à despesa prevista no inciso VIII, deste artigo, terá regulamentação própria.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei n. 2.095, de 2 de julho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador